

ANCORD
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS
DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, CÂMBIO E MERCADORIAS

CAPÍTULO I
Denominação, Sede, Objetivo e Duração

Artigo 1º: A ANCORD - Associação Nacional das Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, Câmbio e Mercadorias é uma associação civil, sem fins lucrativos, regida pela legislação em vigor e por este Estatuto Social.

Artigo 2º: Tem sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.629, 13º andar, Vila Olímpia, podendo abrir, manter e encerrar filiais em qualquer localidade no Brasil, por decisão e critério do Conselho de Administração, que estabelecerá os respectivos limites, atribuições e estrutura administrativa.

Artigo 3º: A ANCORD tem por objeto social congregar e incentivar as relações entre empresas e profissionais, devidamente autorizados a atuar e funcionar de acordo com a legislação em vigor, que exerçam atividades de intermediação, distribuição, administração e gestão de títulos e valores mobiliários nos mercados financeiro, de capitais, de câmbio e de mercadorias, promovendo o espírito associativo, a sua representação e, notadamente:

I - defender os interesses das Associadas perante entes públicos e privados, bem como colaborar com estes, sugerindo medidas de aperfeiçoamento, visando o desenvolvimento dos mercados financeiro e de capitais, assim como o das instituições e profissionais que neles operam;

II - manter permanente contato com as entidades congêneres, bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e entidades dos mercados de balcão organizados, câmaras de registros, de depósitos, negociações e liquidações de títulos e valores mobiliários, reguladores e os autorreguladores no País e no exterior, no sentido de promover o fortalecimento dos mercados financeiro, de capitais, de câmbio e de mercadorias e das instituições e profissionais que os integram;

III - representar judicialmente as Associadas em ações que versem sobre direitos coletivos, difusos, individuais, homogêneos e demais ações coletivas independentemente de autorização da Assembleia Geral;

IV - apoiar as Associadas por meio de assistência técnica, gerencial e comercial, especialmente nas áreas de pesquisa, desenvolvimento e treinamento de pessoal e temas ligados aos mercados financeiro, de capitais, de mercadorias e de câmbio, de forma geral;

V - celebrar e/ou executar acordos, convênios ou contratos que visam o cumprimento de seus objetivos sociais;

VI - estabelecer e promover a manutenção de elevados padrões éticos nas relações, negociações e operações desenvolvidas nos mercados financeiro, de capitais, de câmbio e de mercadorias;

VII - realizar estudos e pesquisas de natureza técnica relacionados aos mercados financeiro, de capitais, de câmbio e de mercadorias, com o objetivo de prestação de informações e de assessoramento às Associadas;

VIII - organizar, orientar, coordenar e realizar cursos e ou programas de ensino destinados a formação de técnicos e demais profissionais atuantes nos mercados financeiro, de capitais, de câmbio e de mercadorias, bem como, para o público em geral;

IX - atuar como entidade certificadora e credenciadora de profissionais que exerçam atividades nos mercados financeiro, de capitais, de câmbio e de mercadorias, podendo para tanto coordenar, elaborar e aplicar exames de certificação;

X - publicar artigos, estudos, revistas e/ou livros compatíveis com seu objeto social sejam eles impressos ou digitais;

XI - manter Conselho de Ética para receber e analisar denúncias e, se necessário, instruir e julgar processos que envolvam a conduta das Associadas e/ou entre estas e terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, referentes às matérias relativas aos mercados financeiro e de capitais;

XII - desenvolver outras atividades correlatas aos seus objetivos e do interesse de suas Associadas;

Artigo 4º: São condições para o funcionamento da Associação:

I - observância rigorosa das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos; e

II - abster-se de divulgar qualquer tipo de publicidade e propaganda, incluindo, mas não se limitando, a doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais e também candidaturas a cargos eletivos estranhos à Associação

Artigo 5º: A ANCORD terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II **Do Patrimônio Social**

Artigo 6º: O patrimônio da Associação será constituído por:

a. todos os bens móveis e imóveis, havidos a qualquer título, incluindo direitos autorais e as marcas registradas em seu nome;

b. pelas contribuições sociais a serem fixadas pelo Conselho de Administração;

c. pelos aluguéis de imóveis;

d. pelas subvenções especiais para atendimento de dispêndios extraordinários também devendo ser fixadas pelo Conselho de Administração, pelas rendas e receitas eventuais ou com finalidades específicas;

e. pelas rendas e receitas de aplicações financeiras;

f. pelas contribuições e subvenções extemporâneas; e

g. demais rendas e receitas decorrentes do exercício de suas atividades

§ 1º: A ANCORD poderá receber doações de Associadas ou de terceiros, desde que tenham sua origem e procedência comprovadas, as quais ficarão incorporadas ao seu patrimônio.

§ 2º: As Associadas não participarão, por qualquer forma, de eventuais superávits das operações sociais, que serão obrigatoriamente reaplicados na consecução de seus objetivos.

§ 3º: As Associadas não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações que a Associação contrair.

CAPÍTULO III **Da Admissão e Exclusão de Associadas**

Artigo 7º: Poderão ser admitidos como Associadas, desde que devidamente autorizadas a atuar e funcionar de acordo com a legislação em vigor, sem distinção entre as categorias.

I - corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários;

II - agentes autônomos de investimentos, desde que constituídos na forma de pessoa jurídica;

III - bancos de câmbio, as corretoras de câmbio e demais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de câmbio;

IV - corretoras de mercadorias;

V - demais instituições e empresas autorizadas a atuar e funcionar pelas autoridades competentes que exerçam atividades de intermediação; distribuição; administração; e gestão de títulos e valores mobiliários, nos mercados financeiro, de capitais, de câmbio e de mercadorias;

Artigo 8º: A admissão de Associadas se dará mediante requerimento do interessado encaminhado ao Diretor Geral.

§ 1º: O requerimento de admissão deve ser acompanhado de informações e documentações do interessado que comprovem o seu enquadramento em um ou mais dos requisitos constantes do artigo 7º deste Estatuto Social.

§ 2º: O requerimento de admissão será encaminhado ao Conselho de Administração e se não houver manifestação em contrário, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o requerente será considerado aprovado

§ 3º: Após a aprovação do requerimento à admissão, será dada ciência ao requerente, que passará a fazer parte do quadro de Associadas a partir dessa data.

§ 4º: No caso de o requerimento para admissão ser rejeitado, tal fato será comunicado ao requerente, ao qual é facultado solicitar reconsideração, mediante exposição escrita dirigida ao Conselho de Administração.

Artigo 9º: A admissão, como Associada, importa na adesão incondicional às disposições deste Estatuto Social e aos demais normativos da Associação.

Artigo 10º: A exclusão de Associada poderá se dar:

I - a pedido da própria Associada;

II - em razão da aplicação da penalidade de exclusão do quadro de Associadas, de acordo com o disposto no Capítulo VII, deste Estatuto Social;

III - pela decretação de liquidação judicial ou extrajudicial, no caso das corretoras de títulos e valores mobiliários, das distribuidoras de títulos e valores mobiliários, dos bancos de câmbio, das corretoras de câmbio, das demais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de câmbio e das empresas com atividades de intermediação; distribuição; administração; e gestão de títulos e valores mobiliários, devidamente autorizadas a funcionar de acordo com a legislação em vigor;

IV - pela decretação de falência no caso das corretoras de mercadorias;

V - pela cassação da autorização para o exercício da atividade de agente autônomo de investimento, pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

VI - pela falta de pagamento das contribuições sociais e de subvenções especiais, por 3 (três) meses consecutivos, para atendimento das despesas extraordinárias previstas neste Estatuto Social;

VII - a exclusão de Associada, somente ocorrerá por justa causa, assim reconhecida, por infração objetiva a este Estatuto e/ou demais normativos da ANCORD e/ou em procedimento que assegure direito de contraditório e ampla defesa, o que não a exime da obrigação de quitar todos os encargos sociais até a data de seu efetivo afastamento e de responder a eventual processo disciplinar em trâmite no Conselho de Ética até decisão definitiva.

Artigo 11: São direitos das Associadas:

I - participar das Assembleias Gerais, deliberando sobre os assuntos em pauta, cabendo um voto para cada Associada;

II - se candidatar para os cargos de presidente, vice-presidente e membro do Conselho de Administração, bem como para os demais cargos de eleição eventualmente previstos para ANCORD;

III - votar e ser votado;

IV - usufruir dos benefícios, receber informações e esclarecimentos, bem como, solicitar apoio à ANCORD para a contratação de serviços técnicos e jurídicos;

V - propor medidas e sugerir providências que entender necessárias e convenientes aos interesses da ANCORD e à consecução de seus objetivos;

VI - ter acesso aos dados, informações e estudos coletados e/ou realizados pela ANCORD;

VII - solicitar exclusão do quadro de Associadas a qualquer momento, desde que esteja em dia com todas suas obrigações e deveres.

Artigo 12: Os direitos das Associadas são intransferíveis.

Artigo 13: São deveres das Associadas:

I - respeitar e cumprir fielmente este Estatuto Social, o Código de Conduta e os demais normativos da ANCORD;

II - pagar pontualmente as contribuições e subvenções especiais fixadas pelo Conselho de Administração;

III - colaborar para que a ANCORD possa cumprir com seus objetivos;

IV - manter atualizadas suas informações cadastrais;

V - comparecer às assembleias gerais e acatar as suas decisões;

VI - exercer os cargos para os quais for eleito ou nomeado, só podendo escusar-se por motivo relevante e devidamente justificado.

Parágrafo Único: O descumprimento do disposto neste Estatuto Social, Código de Conduta e demais normativos da ANCORD, bem como da legislação em vigor, sujeitará a Associada faltosa às penalidades previstas neste Estatuto Social.

CAPÍTULO IV **Da Assembleia Geral**

Artigo 14: A Assembleia Geral, órgão soberano de deliberação colegiada, tem poderes para decidir sobre todos os assuntos relativos ao objeto social da Associação.

Artigo 15: Compete, à Assembleia Geral, respeitadas as exceções previstas neste Estatuto Social, deliberar sobre:

I - eleição dos membros do Conselho de Administração;

II - destituição dos membros do Conselho de Administração, observado sempre o princípio do contraditório e ampla defesa;

III - as demonstrações financeiras do exercício findo, examinando-as e aprovando-as, quando regularmente corretas;

IV - reforma do Estatuto Social;

V - transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação, elegendo, instituindo e indicando seu liquidante e julgando suas contas, quando for o caso;

VI - atos e negócios submetidos à sua apreciação, pelo Conselho de Administração.

Artigo 16: A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que os interesses da ANCORD e de suas Associadas assim o exigirem.

§ 1º: A Assembleia Geral Extraordinária dependerá de convocação específica para deliberar sobre os itens II, IV, V e VI, do artigo 15 deste Estatuto Social.

§ 2º: No que se refere à deliberação dos assuntos de que tratam os itens II, IV, V e VI, do artigo 15, deste Estatuto Social, será exigido voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes para aprovação das propostas.

Artigo 17: A Assembleia Geral poderá ser convocada:

I - pelo Presidente do Conselho de Administração;

II – por, no mínimo, 3 (três) membros do Conselho de Administração; ou

III – por, no mínimo, 1/5 (um quinto) das Associadas.

§ 1º: A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com quórum mínimo de 1/3 (um terço) das Associadas ou, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos da hora designada, com qualquer número, deliberando sempre por maioria de votos dos presentes.

§ 2º: Será admitida a possibilidade de realizar Assembleias Gerais de forma presencial, remota ou semipresencial, assegurado o voto eletrônico.

Artigo 18: O Presidente do Conselho de Administração não poderá se opor à convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração, ou por, 1/5 (um quinto) das Associadas, e terá que promovê-la dentro de 8 (oito) dias corridos, contados da entrega do requerimento à ANCORD.

§ 1º: Na falta de convocação pelo Presidente no prazo definido no “caput” deste artigo, àqueles que a requereram poderão convocá-la.

§ 2º: A maioria das Associadas que solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade.

Artigo 19: A Assembleia Geral deliberará por meio de voto, relativamente a cada um dos assuntos sobre os quais deva se manifestar, respeitadas as exceções previstas neste Estatuto.

Artigo 20: As Assembleias Gerais serão convocadas com 8 (oito) dias de antecedência, por convocação enviada por correio eletrônico a cada Associada ou qualquer outro meio digital e publicação na página *web* da Associação com dia, hora, local e ordem do dia.

Artigo 21: As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou no caso de falta ou impedimento deste, pelos Vice-Presidentes, seguindo o critério de maior idade, pelo Diretor Geral, ou ainda, por representante, indicado pelos demais Associadas presentes à reunião, o qual se incumbirá de formar a mesa e dirigir os trabalhos.

Artigo 22: Dos trabalhos das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão lavradas atas circunstanciadas, que deverão ser registradas no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

CAPÍTULO V **Da Administração Social**

Artigo 23: A administração da ANCORD será exercida pelo Conselho de Administração, sem qualquer remuneração, e por uma Diretoria, contratada para a sua gestão.

Do Conselho de Administração

Artigo 24: O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 15 (quinze) membros, sendo 1 (um) Presidente, dois (2) Vice-Presidentes e até 12 (doze) Conselheiros, representantes das Associadas, eleitos para um mandato de 3 (três) anos, e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral.

§ 1º: É permitida a reeleição dos membros do Conselho, inclusive do Presidente, porém, este, para um único mandato subsequente.

§ 2º: O exercício dos cargos de Presidente, Vice-Presidentes e Conselheiro é privativo dos membros da Alta Administração das Associadas, podendo ter como exceção 2 (duas) posições, para Conselheiros independentes, ou seja, sem vínculo com as Associadas, mas que, reconhecidamente, são detentores de notório reconhecimento pelo mercado e ilibada reputação.

§ 3º: O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, 6 (seis) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário,

§ 4º: Será admitida a possibilidade de realizar reuniões de forma presencial, remota ou semipresencial, assegurado o voto eletrônico.

§ 5º: O Conselho de Administração se reunirá com o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus membros, ficando vedada a substituição, ainda que por instrumento de procuração.

§ 6º: O Conselho de Administração adotará um Regimento Interno que disporá, dentre outras matérias que forem julgadas convenientes, sobre seu próprio funcionamento, direitos e deveres dos seus membros e seu relacionamento com a Diretoria e com os demais órgãos sociais.

§ 7º: Cada Associada / Grupo Econômico poderá indicar até 2 (dois) candidatos por chapa inscrita para compor o Conselho de Administração.

§ 8º: Os Agentes Autônomos de Investimento Associados somente poderão indicar, por chapa, até 2 (dois) candidatos ao Conselho de Administração.

§ 9º: Os poderes conferidos pela Associada ao representante indicado serão implicitamente amplos, em seu voto e tomadas de decisões.

§ 10: A Associada somente poderá candidatar-se ao Conselho de Administração após 18 (dezoito) meses de associação.

Da Eleição do Conselho de Administração

Artigo 25: Os candidatos a cargos de Conselho de Administração deverão contar com a anuência formal e, por escrito, do representante da Associada a que forem vinculados, ressalvado os candidatos a Conselheiros independentes.

§ 1º: O processo eleitoral será formalmente aberto pelo Conselho de Administração, e comunicado às Associadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º: Os membros do Conselho de Administração serão eleitos por chapas específicas para o respectivo órgão, zelando pela diversidade desejável e qualificação dos futuros Conselheiros, que deverão ser apresentadas em até 10 (dez) dias após a abertura do processo eleitoral e divulgadas às Associadas em até 3 (três) dias a contar do fim da data para a apresentação das chapas.

§ 3º: As chapas conterão, obrigatoriamente, no mínimo 07 (sete) e no máximo 15 (quinze) candidatos, com nomes e cargos de Presidente, 2 (dois) Vice-Presidentes e Conselheiros, com indicação das instituições que representam, e Conselheiros independentes, se for o caso.

§ 4º: Será vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

§ 5º: Somente serão aceitas candidaturas de representantes de Associadas que se encontrem em situação regular perante a Associação, quanto às obrigações financeiras.

§ 6º: Não haverá Conselheiro de Administração Suplente/Substituto.

§ 7º: Os membros do Conselho de Administração exercerão suas atribuições estatutárias sem remuneração, não se incluindo nessa restrição o pagamento ou reembolso de despesas de deslocamento para participar das reuniões e atividades do órgão.

Das Competências do Conselho de Administração

Artigo 26: Compete ao Conselho de Administração:

I - definir o Planejamento Estratégico; aprovar a previsão orçamentária e as demonstrações financeiras do ano findo; e fixar a orientação geral das atividades da Associação;

II - referendar, reprovar a indicação ou destituir o Diretor Geral;

III - instituir, fixar e rever o valor das contribuições periódicas e subvenções especiais a serem pagas pelas Associadas;

IV - admitir novas Associadas, mesmo não tendo as ocupações descritas no *caput* do artigo 3º, mas que exerçam atividades autorizadas pelo Banco Central do Brasil e/ou Comissão de Valores Mobiliários;

V - aprovar os normativos da Associação e quaisquer alterações nesses documentos;

VI - aprovar os membros do Conselho de Ética;

VII - julgar os recursos interpostos contra as decisões do Conselho de Ética;

VIII - submeter todos os atos e fatos que porventura exijam manifestação das Associadas, através de Assembleia Geral Extraordinária;

IX - decidir sobre a alienação, oneração, locação, aquisição ou qualquer ato de disposição de bens sociais;

X - decidir sobre a destinação dos superávits, respeitando a legislação vigente, e sobre a cobertura ou quitação de eventuais déficits das operações sociais da ANCORD;

XI - aplicar as penalidades de sua competência, previstas neste Estatuto Social, regimentos, regulamentos, acordos e convenções;

XII - monitorar e supervisionar as atividades do Diretor Geral;

XIII - criar e monitorar o mapa de riscos;

XIV - ser o guardião das boas práticas de governança da associação;

XV - aprovar a contratação de auditor externo.

Parágrafo Único: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas buscando-se o consenso e, na sua impossibilidade, por maioria de votos dos presentes.

Das Competências do Presidente do Conselho de Administração

Artigo 27: Compete ao Presidente do Conselho de Administração o exercício dos poderes necessários ao fiel cumprimento deste Estatuto e, em especial:

I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, assegurando a eficácia e o bom desempenho do órgão;

II - Organizar e coordenar, com a colaboração do Secretário do Conselho, a pauta das reuniões, ouvidos os outros Conselheiros e a Diretoria;

III - Assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;

IV - Presidir as Assembleias Gerais;

V - Indicar o Diretor Geral;

VI - Monitorar e supervisionar as atividades da Diretoria;

VII - Aprovar a estrutura organizacional da Associação;

VIII - Avaliar e supervisionar as atividades do Diretor Geral;

IX - Indicar o Secretário do Conselho que será responsável pela assessoria ao referido órgão;

X - Promover um Calendário Anual ou Plurianual, com as datas e os temas para as reuniões a ser aprovado sempre ao término do ano;

XI - constituir comitês;

XII - constituir fóruns; e

XIII - fixar a remuneração da Diretoria;

§ 1º: O Presidente poderá ser substituído pelo Vice-Presidente segundo o critério de maior idade e, em caso de impedimento ou impossibilidade dos Vice-Presidentes, o Conselheiro designado pelo Conselho de Administração.

§ 2º: No caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente, segundo o critério de maior idade.

Dos Órgãos de Assessoramento ao Conselho de Administração

Artigo 28: O Presidente do Conselho de Administração poderá propor a criação de órgãos para assessorar ao Conselho de Administração, quantos necessários, para que a Associação alcance os objetivos planejados.

Parágrafo Único: Todos os Comitês deverão ter suas regras de funcionamento formalizadas em um Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração, cujo padrão será adotado para todos.

Conselho de Ética

Artigo 29: O Conselho de Ética será responsável por analisar as denúncias recebidas sobre desvios de conduta e ordem ética de suas Associadas, se necessário com abertura de processo, bem como, propor normas para o exercício das Associadas, cujo teor das atividades e os critérios de formação serão definidos no Código de Conduta da ANCORD.

Artigo 30: Os nomes indicados ao Conselho de Ética devem ter sua idoneidade e reputação ilibadas e seus membros deverão ser aprovados, pelo Conselho de Administração.

§ 1º: A composição, regra e funcionamento do Conselho de Ética deverá constar de um Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2º: Das decisões do Conselho de Ética caberá recurso ao Conselho de Administração pelas partes interessadas.

Demais Órgãos de Assessoramento ao Conselho de Administração

Artigo 31: São órgãos de Governança da ANCORD:

I - Comitê: órgão permanente criado para assessorar diretamente o Conselho de Administração nos assuntos que demandem atenção e esforço adicional. Caberá ao Presidente do Conselho criar os Comitês. Os Comitês deverão ter seus regimentos internos próprios e deverão ser coordenados, preferencialmente, por 1 (um) Conselheiro, com competência para conduzir estudos sobre matérias que demandem uma análise aprofundada e técnica antes de serem levadas à deliberação do Conselho de Administração.

II - Comissão: órgão permanente criado para assessorar a Gestão. Caberá à Gestão submeter a proposta de criação, composição, funcionamento e regimento interno, para aprovação do Presidente do Conselho. A Coordenação das Comissões deverá ser exercida, preferencialmente pelo Diretor Geral.

III - Fórum de Associados ou Grupo de Trabalho: órgãos, não permanentes, criados para assessorar, tanto ao Conselho de Administração, como a Gestão, nos assuntos específicos e com duração determinada. Sua criação, composição e regimento interno deverão ser aprovados pelo Presidente do Conselho de Administração e sua coordenação poderá ser exercida, tanto por Conselheiros, pelo Diretor Geral ou por profissionais com expertise para o determinado assunto.

Parágrafo Único: Será admitida a realização de reuniões de forma presencial, remota ou semipresencial, assegurado o voto eletrônico.

Da Diretoria

Artigo 32: A Diretoria será composta de, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 5 (cinco) membros, sendo, obrigatoriamente, 1 (um) o Diretor Geral e os demais sem denominação específica, todos com mesmo prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração.

§ 1º: O Diretor Geral deverá ser indicado pelo Presidente e aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2º: Quando oportuno e cabível, o Conselho de Administração criará as demais denominações, a seu critério, com a indicação dos nomes para ocuparem a posição.

Artigo 33: Compete ao Diretor Geral:

I - executar a política e as determinações do Presidente e do Conselho de Administração;

II - representar a ANCORD em juízo ou fora dele e perante os órgãos públicos e privados, informando tais atos à Presidência e ao Conselho de Administração;

III - admitir, dirigir e demitir os técnicos, funcionários, colaboradores;

IV - contratar e rescindir contratos com prestadores de serviços;

V - determinar as atribuições e poderes dos diretores, técnicos, funcionários e colaboradores da ANCORD;

V - designar os funcionários da ANCORD autorizados a abrir e movimentar contas bancárias, de aplicações e investimentos, sempre em regime de dupla assinatura com o próprio Diretor Geral, ou demais Diretor(es), ou com o Presidente do Conselho de Administração;

VI - exercer outras funções que lhe forem designadas pelo Presidente e/ou Conselho de Administração, praticando todos os atos necessários ao bom funcionamento da ANCORD;

VII - decidir sobre a contratação de empréstimos ou obrigações financeiras em conjunto com o Presidente e/ou Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Conselho de Administração;

VIII - analisar e deliberar em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração sobre os casos omissos neste Estatuto Social, utilizando-se, quando couber, da legislação aplicável à matéria;

IX - apresentar as demonstrações financeiras e a previsão orçamentária ao Conselho de Administração;

X - apresentar ao Conselho de Administração, orçamentos para a prestação de serviços de Auditoria Independente;

XI - demitir os demais Diretores, desde que aprovado pelo Conselho de Administração;

XII - propor para aprovação do Presidente do Conselho de Administração a Estrutura Organizacional da Associação; e

XIII – outorgar procuração com poderes específicos a funcionários e prestadores de serviços.

CAPÍTULO VI **Representação da Associação**

Artigo 34 - A representação da Associação caberá, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros e quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, fundações e entidades paraestatais, ao Diretor Geral.

CAPÍTULO VII **Das Penalidades**

Artigo 35: A infração às disposições deste Estatuto Social, ao Código de Conduta e aos demais normativos da Associação, bem como a atuação contrária às Leis, normas, regulamentos vigentes e dos interesses dos mercados financeiro de capitais, de câmbio e de mercadorias; e/ou o uso de práticas ilícitas, irregulares ou em desacordo com os usos e costumes dos mercados, ou incompatíveis com o decoro profissional e, por fim, o não pagamento das contribuições à Associação, sujeitará as Associadas às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão do quadro de Associadas; e/ou

IV - exclusão do quadro de Associadas.

Artigo 36: Nos processos instaurados pelo Conselho de Ética para julgar possíveis infrações e aplicar as penalidades será assegurado o direito à ampla defesa da Associada interessada.

§ 1º: A multa prevista no inciso II do artigo 35, acima, não poderá exceder 100 (cem) vezes o valor cobrado a título de mensalidade, da Associada apenada.

§ 2º: A pena de suspensão prevista no inciso III do artigo 35, acima, não poderá exceder o prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser aplicada para os casos considerados graves ou quando o infrator já houver sido penalizado com advertência em razão de igual infração.

§ 3º: A pena de exclusão prevista no inciso IV do artigo 35, acima, será aplicada aos casos considerados graves ou quando o infrator for reincidente.

CAPÍTULO VIII **Dissolução**

Artigo 37 - A dissolução da ANCORD dependerá de deliberação expressa em Assembleia Geral Extraordinária, aprovada por 2/3 (dois terços) das Associadas presentes e classificados nas categorias corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral Extraordinária que deliberar sobre a dissolução da ANCORD elegerá o liquidante, ditando-lhe o prazo da liquidação e a destinação do patrimônio.

Artigo 38 - Aprovada a dissolução, o saldo remanescente do patrimônio líquido poderá ser destinado a entidades federativas e ou sindicais patronais congêneres; filantrópicas; ou rateadas entre suas Associadas de acordo com suas contribuições regulares efetuadas nos últimos 12 (doze) meses, definida pela Assembleia Geral Extraordinária que deliberar a dissolução.

CAPÍTULO IX **Disposições Gerais**

Artigo 39: Os Membros do Conselho de Administração, do Conselho de Ética, da Diretoria e dos Comitês, Comissões e Fóruns e Grupos de Trabalho estão obrigados a observar as regras de sigilo e confidencialidade relativas às informações e dados de que tenham conhecimento em razão de suas funções.

Parágrafo Único: As pessoas referidas neste artigo deverão zelar para que a violação do disposto neste artigo não possa ocorrer através de subordinados ou terceiros de sua confiança.

Artigo 40: As omissões deste Estatuto Social serão regidas pela legislação civil, ou por outras legislações aplicáveis, quando não forem de competência do Conselho de Administração ou Assembleia Geral.

Artigo 41: Ao término de cada exercício, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras da Associação, que serão submetidas ao exame do Conselho de Administração e deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 42: O exercício social coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO X **Disposições Transitórias**

Artigo 43: O disposto neste Estatuto Social terá vigência imediata, ou seja, a partir da data de sua aprovação.

Carlos Arnaldo Borges de Souza
Presidente